



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 10/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022

(Contém 46 laudas e um anexo com 8 laudas)

ATA N.º 10/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 53 minutos

No dia vinte e oito do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião ordinária de 21 de fevereiro		
2	Aprovação da ata da reunião extraordinária de 21 de fevereiro		
3	Publicitação de início do procedimento de elaboração do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente – Proposta	Registo n.º 6.441/2022, de 23/02	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		

4	<p>Atualização das taxas dos artigos 13.º e 19.º do anexo I e do quadro XXVII do anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o período 01-03-2022 a 28-02-2023 – A conhecimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
5	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Apoio Jurídico</p>		
6	<p>Delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara / Contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo / Proposta</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>		
7	<p>Tolerância de ponto / Carnaval – A conhecimento</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	<p>Despacho n.º 174/2022</p>	
8	<p>Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Alteração ao auto de suspensão dos trabalhos</p>	<p>2020/300.10.001/22</p>	<p>CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.</p>
9	<p>Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Suspensão de execução dos trabalhos por acordo entre as partes</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO</p>	<p>2019/300.10.001/40</p>	<p>HABITÂMEGA – Construções, S.A.</p>

URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares	
10	Loteamento / Alteração ao alvará	12590/1994 Paulo M. M. André – Construções, Lda.
11	“ “	17/2021 Pedro Afonso Ferreira Rodrigues
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	375/2008 Construções Eralvir, S.A.
13	“ “	1711/2021 Maria da Piedade Alho Gouveia Abreu
14	“ “	1456/2021 Vigipanorama – Construção Civil e Obras Públicas Unipessoal, Lda.
15	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	103/1967 Joaquim José Feijoca Ferreira
16	“ “	384/2021 Lidl & Cia.
17	“ “	452/2021 Alterimmo – Investimentos e Imobiliário, S.A.
18	“ “	363/2020 Almforcasa – Unipessoal, Lda.
19	Informação prévia	11/2020 Hyperion Renewables Sousel, Unipessoal, Lda.
20	Autorização municipal	19/2020 Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	
21	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada – 27/02/2022 – Despacho a ratificação	Comissão de Festa da Sardinha Assada de Benavente
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		

	Educação		
22	Atividade letiva – Pedido de cedência de transporte para dia 6 de março		Associação de Pais de Samora Correia
23	Pedido de colaboração – Cedência de transporte	Informação n.º 6277, de 22/02/2022	Agrupamento de Escolas de Benavente
24	Auxílios económicos – Cadernos de atividades e material escolar – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 5955, de 21/02/2022	Agrupamento de Escolas de Samora Correia
25	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2021/2022	Informação n.º 6342, de 22/02/2022	
26	Retificação da Informação n.º 39475/2021 – Componente de apoio à família – 1.º ciclo – Refeições escolares – Interrupções letivas	Informação n.º 6378, de 23/02/2022	
27	Contrato de cooperação para participação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária		Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
	Ação Social		
28	Acordo de pagamento de dívida	Informação n.º 5541, de 17/02/2022	
29	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

Antecedendo o Período de Antes da Ordem do Dia, o **SENHOR PRESIDENTE** fez referência ao falecimento do 2.º comandante dos Bombeiros Voluntários de Benavente, José Luís Parracho, um homem que serviu a causa dos bombeiros, durante mais de quarenta anos, desempenhou uma função de grande mérito para com a população local e esteve sempre disponível para ser parte da solução numa área fundamental, no que diz respeito ao socorro e ao cumprimento duma missão tão nobre como essa, tendo assumido responsabilidades, mesmo em períodos difíceis.

Endereçou as condolências e o pesar da Câmara Municipal à família e, também, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, e sugeriu que fosse cumprido um minuto de silêncio em memória de José Luís Parracho, sugestão que mereceu o acolhimento de todo o Executivo.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ AZEVEDO

1- “MÚSICA À VOLTA DO CORETO”

Deu os parabéns à Sociedade Filarmónica Benaventense pela organização da iniciativa “Música à Volta do Coreto”, que decorreu no Parque “25 de abril”, no passado sábado, dignificando o coreto, um espaço patrimonial que, outrora, já teve grande impacto e relevância na dinamização cultural e social das freguesias.

Observou que aquela iniciativa correu bastante bem, com adesão do público, que teve uma tarde fantástica.

2- INICIATIVAS DE CARNAVAL NO CONCELHO

Congratulou a organização das iniciativas de Carnaval nas freguesias de Benavente e de Samora Correia, que decorreram com segurança e bem estruturadas, e comentou que foi com alegria que constatou um regresso a uma certa normalidade.

3- RESIDÊNCIA ARTÍSTICA

Saliou o início da Residência Artística, às dezoito horas, e que se manterá até ao final da semana, com a participação das coletividades de dança do concelho de Benavente e dos agrupamentos escolares, dando a Câmara Municipal oportunidade a que os alunos trabalhem com bailarinos profissionais da Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo.

Assinalou que do trabalho desenvolvido durante a Residência Artística, resultará uma criação, a ser apresentada à população no Cineteatro de Benavente, dia 5 de março.

4- SOLIDARIEDADE PARA COM A COMUNIDADE UCRANIANA RESIDENTE NO CONCELHO

Deixou uma palavra de solidariedade para com todos os ucranianos que vivem no concelho de Benavente, e que estarão, com toda a certeza, bastante tristes com a situação que o seu país atravessa e com os familiares em cenário de guerra.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE JOSÉ LUÍS PARRACHO

Endereçou as mais sentidas condolências aos Bombeiros Voluntários de Benavente, bem como à família e amigos do comandante do Quadro de Honra, José Luís Parracho, alguém que serviu aquela causa, durante mais de quarenta anos, a todos protegeu e muito fez pelo município de Benavente, naquela área da proteção e do socorro.

Relevou o impacto que o falecimento de José Luís Parracho tem na família, com quem teve oportunidade de estar e perceber a forma como está a viver a situação.

2- FESTEJOS DE CARNAVAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Deixou uma palavra de incentivo aos dois Agrupamentos de Escolas e às IPSS [Instituições Particulares de Solidariedade Social] por terem conseguido brincar ao Carnaval, na passada sexta-feira, ainda que dentro de portas.

Referiu que embora com as limitações que todos conhecem e com um nível de segurança que ainda é exigido, foi interessante ver como as crianças, as professoras e pessoal não docente se envolveram na caracterização global e nos festejos, tão importantes para aquela comunidade.

Considerou que se está a caminhar no sentido de se ficar livre da pandemia.

3- INICIATIVAS DE CARNAVAL NO CONCELHO

Deu uma nota de agradecimento à ARCAS [Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora] e à Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, pelas iniciativas que levaram a efeito, reforçadas, no caso de Samora Correia, pela presença num programa da TVI, permitindo levar o nome do concelho de Benavente até várias partes do País e, seguramente, mais longe.

Comentou que se sentiu, no passado domingo, um calor humano grande nas ruas e uma vontade imensa de festejar.

4- SOLIDARIEDADE PARA COM A COMUNIDADE UCRANIANA RESIDENTE NO CONCELHO

Associou-se às palavras do senhor vereador Joseph, relativamente à guerra na Ucrânia, deixando um abraço à comunidade ucraniana que se encontra no município de Benavente, e manifestando a sua solidariedade e disponibilidade para o que essa comunidade entenda por necessário.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE JOSÉ LUÍS PARRACHO

Endereçou condolências à família do comandante José Luís Parracho e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, sublinhando que partiu mais um homem bom do município de Benavente.

2- SOLIDARIEDADE PARA COM A COMUNIDADE UCRANIANA RESIDENTE NO CONCELHO

Deixou uma palavra de solidariedade para o povo ucraniano e comentou que apesar de a guerra ser algo que, atualmente, já não deveria acontecer, é, infelizmente, uma realidade triste para todos.

3- INICIATIVAS DE CARNAVAL NO CONCELHO

Felicitou, quer a Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, quer a ARCAS, enquanto entidade organizadora do Carnaval samorense, porque apesar de não se ter tido o carnaval habitual, souberam dignificar esse evento e sair à rua, com grande participação por parte das populações.

Manifestou a expectativa de que, no próximo ano, também em Santo Estevão, já se possa ter o regresso à normalidade.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE JOSÉ LUÍS PARRACHO

Apresentou as suas condolências a toda a família do comandante José Luís Parracho e aos Bombeiros Voluntários de Benavente, pela enorme perda duma pessoa tão dedicada a uma causa tão nobre.

2- “MÚSICA À VOLTA DO CORETO”

Saudou a Filarmónica Benaventense pelo concerto que deu no coreto, no qual teve oportunidade de estar presente, e considerou muito bom ter as pessoas de volta à rua e às iniciativas que vão sendo retomadas.

3- FESTIVAL DA CANÇÃO JUVENIL DA DIOCESE DE ÉVORA

Saudou a Paróquia de Benavente e a Paróquia de Samora Correia por terem recebido, no Cineteatro, na tarde do passado sábado, o Festival da Canção Juvenil da Diocese de Évora, que contou com a presença do senhor arcebispo.

4- INICIATIVAS DE CARNAVAL NO CONCELHO

Saudou, também, as iniciativas de Carnaval que decorreram em Benavente e em Samora Correia no passado fim de semana.

5- SOLIDARIEDADE PARA COM O POVO UCRANIANO

Endereçou uma palavra de grande solidariedade ao povo da Ucrânia, que está a passar por uma situação inaceitável, e manifestou a expectativa de que a diplomacia consiga resolver a questão, ainda a tempo, para que não venha a acontecer uma tragédia ainda maior do que a atual, afetando todos os países europeus e o mundo.

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DE JOSÉ LUÍS PARRACHO

Associou-se aos votos de condolência já endereçados pelo falecimento do comandante José Luís Parracho.

2- SOLIDARIEDADE PARA COM O POVO UCRANIANO

Expressou a sua solidariedade com toda a comunidade ucraniana que está instalada no município de Benavente e agradeceu e congratulou todos aqueles que, voluntariamente, se dispuseram para ajudar e apoiar essa comunidade no concelho e além-fronteiras.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- “MÚSICA À VOLTA DO CORETO” / INICIATIVAS DE CARNAVAL NO CONCELHO

Disse que a Câmara Municipal se associa ao conjunto de saudações e felicitações pelas iniciativas que tiveram lugar o decurso do passado fim de semana.

2- SOLIDARIEDADE PARA COM O POVO UCRANIANO

Considerou, de todo, inaceitável que a soberania de qualquer país possa ser posta em causa, com o recurso às armas, e, no atual século, assistir a esse tipo de confrontos, porque a geoestratégia política, a nível mundial, vive situações muito periclitantes. Manifestou a sua solidariedade para com o povo ucraniano e enviou um grande apelo aos decisores do mundo para que, efetivamente, tenham capacidade de encetar um diálogo profundo que permita que não seja escalada uma onda de violência, que pode ser trágica para todos.

Comentou que face ao momento tão crítico como aquele que se está a viver, e sabendo que há um conjunto de países que tem uma governação totalitária, encabeçada, muitas vezes, por pessoas despidas dos valores humanitários, crê que nem na Guerra Fria se esteve tão próximo de um problema de grande dimensão como o atual.

Reiterou o grande apelo para que todas aquelas grandes potências que, obviamente, terão a capacidade de recurso ao diálogo, possam desenvolver todos os esforços para que, efetivamente, não aconteça uma situação dramática no mundo.

Observou que a experiência da vida diz que aqueles que ficam sozinhos e encurralados, têm, muitas vezes, atitudes despidas de qualquer sensibilidade ou de valores que devem estar presentes em quem tem a responsabilidade de governar uma grande potência, como a Rússia, e, portanto, espera que haja a capacidade de terminar com a guerra em curso e criar as condições para que, efetivamente, a paz seja uma verdadeira ação no mundo.

Destacou que, pessoalmente, vive numa grande preocupação, face à evolução em torno duma guerra que não deveria acontecer, mas que, infelizmente, existe, causando sofrimento a um povo e, seguramente, a todos aqueles que combatem do lado dos russos, porque a condição humana não deveria ser a de se envolver em ações bélicas e, portanto, quer acreditar que cada um, no seu íntimo, não estará de acordo com esse tipo de intervenções.

Disse que teme pelo futuro e espera que todos possam contribuir para que, efetivamente, seja feita marcha atrás e se encontre o caminho da paz, porque não concebe um mundo de violência em que, efetivamente, a geoestratégia política leve à degradação e ao avolumar daquelas situações.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO:

Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião ordinária de 21 de fevereiro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO:

Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião extraordinária de 21 de fevereiro, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA

Registo n.º 6.441/2022, de 23/02

Considerando:

- i. Que o novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com o objetivo de possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos para a elaboração do projeto do regulamento, procedimento que é igualmente aplicável tratando-se de alteração a regulamento;
- ii. Que, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do nCPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- iii. Que o Centro de Recolha Animal de Benavente constitui a valência central no âmbito da recolha, captura e promoção da adoção de animais de companhia;
- iv. Que o Município de Benavente assume para o seu ordenamento os princípios estabelecidos na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, onde se:
 - ✓ Reconhece que os seres humanos têm uma obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, tendo presentes os laços particulares existentes entre o homem e os animais de companhia;
 - ✓ Considera a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade;
 - ✓ Assume os riscos inerentes ao superpovoamento animal para a higiene, a saúde e a segurança dos animais humanos e não humanos;
 - ✓ Desencoraja a posse de espécimes da fauna selvagem, enquanto animais de companhia;
 - ✓ Declara que as condições de posse dos animais de companhia nem sempre permitem promover a sua saúde e bem-estar;
 - ✓ Verifica que as atitudes relativamente aos animais de companhia variam consideravelmente, por vezes devido à falta de conhecimentos ou de consciência;
 - ✓ Refere que uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia é um objetivo desejável e realista.
- v. Que, com o Regulamento Municipal em causa, pretende o Município estabelecer as regras de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Animal de Benavente, em obediência às disposições legais em vigor e aos princípios da legalidade, da publicidade e da universalidade;
- vi. Que a responsabilidade técnica do Centro de Recolha Animal cabe ao Médico Veterinário Municipal, ao qual compete, designadamente, a elaboração e execução de programas que visem a saúde dos animais, bem como a emissão de pareceres vinculativos, relativos à saúde e ao bem-estar dos animais, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas enquanto responsável oficial pela direção e coordenação técnica do referido Centro;
- vii. A Lei n.º 8/2017 de 03/03, que estabelece o estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza;
- viii. A Lei n.º 27/2016 de 23/08, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;

- ix. A Portaria n.º 146/2017, de 26/04, que regulamenta a Lei n.º 27/2016, fixando normas que regulam o destino dos animais acolhidos e estabelecendo as normas para o controlo dos animais errantes;
- x. A criminalização dos maus tratos e do abandono de animais de companhia;
- xi. A proficiência da Câmara Municipal, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, para proceder à captura, alojamento e abate de animais, no âmbito das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas ii) e jj), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na redação atual;

PROPÕE-SE QUE CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 98.º a 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e ao abrigo das normas conjugadas das alíneas g) e k) do artigo 23.º e das alíneas ii) e jj), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12/09, na redação atual:

- a) **Determinar o início do procedimento para a elaboração do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente;**
- b) **Determinar a publicitação do início do mesmo procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do Aviso que se junta a esta proposta;**
- c) **Promover, concluído que esteja o Projeto do Regulamento Municipal em causa, a sua aprovação, em reunião plenária do Executivo Municipal e, posteriormente, a respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos fixados no artigo 101.º do CPA.**

Benavente, 22 de fevereiro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

AVISO

PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE DO REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião plenária ordinária, realizada no dia [REDACTED], e no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e, ainda, do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual, torna público que:

O CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, estabelece o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o respetivo início, com o objectivo de possibilitar a constituição, como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos, para a elaboração do projeto do regulamento.

Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da

forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, em cumprimento do disposto naquela norma, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no [REDACTED] deliberou por [REDACTED] autorizar e promover a publicitação do início do procedimento de elaboração do REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt), conforme deliberação que se anexa e que é parte integrante e indissociável do presente Aviso.

Durante o prazo acima fixado, podem os interessados constituir-se como tal no procedimento, apresentando por escrito os seus contributos para a alteração do aludido Regulamento, por meio electrónico (gap@cm-benavente.pt) ou correio postal.

Serão consideradas as participações feitas através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respectivo endereço electrónico e consentimento para que este seja utilizado para notificação, conforme disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do nCPA.

Benavente, ... de [REDACTED] de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade:

- Determinar o início do procedimento para a elaboração do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente;
- Determinar a publicitação do início do mesmo procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do Aviso anexo à proposta;
- Promover, concluído que esteja o projeto do Regulamento Municipal em causa, a sua aprovação, em reunião plenária da Câmara Municipal e, posteriormente, a respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos fixados no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DOS ARTIGOS 13.º E 19.º DO ANEXO I E DO QUADRO XXVII DO ANEXO II AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O PERÍODO 01-03-2022 A 28-02-2023 – A CONHECIMENTO

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, conjugados com:

- a) o artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro;
- b) o n.º 5.º da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro; e
- c) o n.º 2 da Parte 1 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto (SIR - Sistema da Indústria Responsável);

submete-se a conhecimento da Câmara Municipal a atualização das taxas respetivas, constantes do:

- a) **artigo 13.º – Bloqueamento, remoção e recolha de veículos** do *Anexo I – Tabela geral de taxas* àquele regulamento;
- b) **artigo 19.º – Pesquisa e exploração de massas minerais** do *Anexo I – Tabela geral de taxas* àquele regulamento; e
- c) **quadro XXVII – Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR** do *Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada* àquele regulamento.

Estas taxas estão sujeitas, a partir de 1 de março de cada ano, a atualização com base na variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Em 2021, o IPC verificado foi 1,25%.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização das taxas dos artigos 13.º e 19.º do anexo I e do quadro XXVII do anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o período 01-03-2022 a 28-02-2023, documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam apensos à presente ata.»

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quinhentos e dezanove euros e sessenta e três cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove euros;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco euros e setenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – seiscentos e trinta e nove mil, vinte e nove euros e trinta cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e quarenta e seis mil, quinhentos e nove euros e noventa e um cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e nove euros e trinta e quatro cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e trinta e sete euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, oitocentos e dez euros e cinquenta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de oito milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e seis cêntimos, dos quais sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte euros e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e vinte e quatro mil, quatro euros e cinquenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 6 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA / CONTRAORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS POR INFRAÇÕES LEVES RELATIVAS A ESTACIONAMENTO PROIBIDO, INDEVIDO OU ABUSIVO / PROPOSTA

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Por sua vez, o D.L. n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio do estacionamento público;
- O D.L. n.º 107/2018 introduziu alterações ao Código da Estrada – CE, aprovado pelo D.L. n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, mais concretamente, aos seus artigos 169.º e 185.º-A;
- De acordo com o citado artigo 169.º, a competência para o processamento e aplicação de coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso, desde que estejam sob jurisdição municipal, é da respetiva câmara municipal;
- Por sua vez, o artigo 3.º n.º 1 do D.L. n.º 107/2018 estabelece que o regime do exercício das competências presentes no diploma é atribuído à câmara municipal;
- O n.º 2 do citado artigo 3.º determina que a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e a aplicação de coimas e custas é do presidente da câmara municipal;

Proponho:

- Que, nos termos do artigo 3.º n.º 2 do D.L. n.º 107/2018, de 29 de novembro, sejam delegados no presidente da Câmara Municipal poderes para o exercício de competências previstas no artigo 169.º do Código da Estrada, ou seja, decidir os processos de contraordenação rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso, desde que estejam sob jurisdição municipal.

Benavente, 22 de fevereiro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Despacho exarado pelo presidente em 23.02.2022: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, embora a Câmara Municipal tenha tomado a decisão, à semelhança de grande parte dos municípios, de delegar na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo as competências previstas no artigo 169.º do Código da Estrada, esse processo ainda não está concluído e, portanto, as forças de segurança remeteram para o Município um conjunto vasto de processos de contraordenação, alguns dos quais foram liquidados, voluntariamente, havendo outros que carecem dos respetivos procedimentos

contraordenacionais. Contudo, seria exaustivo submeter dezenas de situações daquela natureza à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade delegar no senhor presidente da Câmara Municipal poderes para o exercício de competências previstas no artigo 169.º do Código da Estrada, nomeadamente, decidir os processos de contraordenação rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora, desde que estejam sob jurisdição municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – TOLERÂNCIA DE PONTO / CARNAVAL - A CONHECIMENTO

Despacho n.º 174/2022

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 23 de fevereiro, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Existe, há décadas, a tradição de conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Administração Pública na terça-feira de Carnaval;

- Ao abrigo da autonomia do poder local, conferida pela Lei Fundamental, as Autarquias Locais têm o direito de gerir todos os seus recursos, conferindo-se ao presidente da Câmara Municipal a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Tendo em conta as tradições carnavalescas do município, estão programadas algumas iniciativas, embora bem mais contidas, por força da pandemia que temos vivido nos últimos tempos;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela al a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja concedida tolerância de ponto no próximo dia 1 de março aos trabalhadores desta Autarquia Local.

Submeta-se a conhecimento da Câmara Municipal.”

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 8 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”
- ALTERAÇÃO AO AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS**

Apoio Jurídico

PROCESSO N.º: 2020/300.10.001/22

INFORMAÇÃO: n.º 5984, de 2022.01.21, da DMOMSUT

Informação A.J. n.º 6323/2022, de 22 de fevereiro

1 – Através da Informação mencionada em epígrafe, recebida em 22.02.2022, a DMOMSUT veio solicitar parecer acerca da possibilidade de alterar o Auto de Suspensão de execução dos trabalhos, lavrado ao abrigo do disposto no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.1 – Com efeito, o representante do cocontratante, eng. Márcio Balbina, solicitou a alteração do penúltimo parágrafo do referido Auto que refere “*Nos termos do n.º 1 do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.*”

1.2 – A pretensão do cocontratante baseia-se no facto do artigo 298.º do CCP ser composto por quatro números e o Auto de Suspensão referir-se apenas ao primeiro número daquele artigo.

2 – Em face do exposto, cumpre enunciar o regime do recomeço da execução dos trabalhos previsto no artigo 298.º do CCP.

Artigo 298.º

Recomeço da execução

1 - A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.

2 - A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

- Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão.

4 - A prorrogação prevista no n.º 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão.

2.1 – Relativamente ao regime anterior, o artigo 298.º n.º 2 do CCP veio introduzir um prazo suplementar *estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução*. Tudo depende das circunstâncias de cada caso, mas é possível que a suspensão tenha determinado, como necessária ou conveniente, a desativação ou modificação de parte ou da totalidade da estrutura afeta à execução do contrato, havendo, assim, que reorganizar instalações, pessoal e equipamento.

2.2 – Estes casos, como determina o n.º 3 do artigo, deverão ser apreciados conforme as circunstâncias de cada caso, a natureza das prestações, a duração da suspensão e demais circunstâncias atendíveis, tudo a aferir com base em critérios técnicos e de

razoabilidade, de acordo com os princípios da colaboração e da boa-fé (286.º e 289.º CCP).

Assim:

3 – Tendo em consideração as deliberações da Câmara Municipal de 31 de janeiro e de 7 de fevereiro do corrente ano, relativas à suspensão dos trabalhos e à alusão ao n.º 1 do artigo 298.º do CCP, entende-se que deve ser objeto de deliberação da Câmara Municipal a alteração ao Auto de Suspensão, para se referir a todo o enunciado no artigo 298.º do CCP, nos termos supra expostos.

3.1 – Posteriormente, deverá ser agendada a conferência procedimental deliberativa, entre o Município e a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. a fim de se proceder à aprovação do novo Auto de Suspensão, de forma a englobar todo o enunciado do artigo 298.º do CCP.

À consideração superior,

Vanessa Ferreira Cabanas, técnica superior / jurista

MINUTA _2 AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e dois, no local onde estão a ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”, adjudicada por decisão tomada em Conferência Procedimental Deliberativa, realizada por videoconferência em doze de janeiro de dois mil e vinte e um, a CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A., no valor de 299 228,52€ (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte oito euros e cinquenta e dois cêntimos), excluindo o IVA, sendo que 221 511,47 € (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e onze euros e quarenta e sete cêntimos) serão encargos do Município de Benavente e 77 717,05 € (setenta e sete mil, setecentos e dezassete euros e cinco cêntimos), serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, compareceram Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil sénior, diretora de fiscalização, na qualidade de representantes da Câmara Municipal, Filipe Rego Costa Matos, diretor de Planeamento e Obras, na qualidade de representante da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., Márcio André Calixto Balbina, engenheiro civil, diretor de obra, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem à suspensão total dos trabalhos no âmbito da referida empreitada, e cuja formalização se realiza através do presente auto, para efeitos do disposto no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na redação vigente à data do procedimento.

A suspensão total aprovada em Conferência Procedimental Deliberativa, realizada em dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, decorre da impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, devido à necessidade superveniente da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. de executar trabalhos de remodelação dos troços de rede de saneamento nas ruas acima identificadas que não se encontravam plasmados no contrato celebrado entre as partes.

Esta suspensão tem como fundamento o disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, por remissão do disposto no artigo 365.º do mesmo Código.

O dono da obra e o empreiteiro renunciam a qualquer direito de indemnização decorrente dos eventuais danos provocados pela impossibilidade de execução dos trabalhos, uma vez que tal impossibilidade não é imputável a nenhuma das partes.

Nos termos do enunciado no artigo 298.º do Código do CCP, a execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, sendo que a suspensão da execução das prestações determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução. A concessão deste prazo deverá ser apreciada conforme as circunstâncias de cada caso, a natureza das prestações, a duração da suspensão e demais circunstâncias atendíveis, tudo a aferir com base em critérios técnicos e de razoabilidade, de acordo com os princípios da colaboração e da boa-fé (286.º e 289.º CCP).

E reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Suspensão, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 369.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual, lido em voz alta, e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho – presidente – C.M. Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil sénior, diretora de fiscalização – CMB
Filipe Rego Costa Matos, diretor de Planeamento e Obras – Representante da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.
Márcio André Calixto Balbina, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do adjudicatário

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião.23/02/2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a alteração ao auto de suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”, nos termos da Informação A.J. n.º 6323/2022, de 22 de fevereiro, que se homologa.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE»
- SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

Processo n.º 2019/300.10.001/40
Adjudicatário: HABITÂMEGA – Construções, S.A.

Informação n.º 6498, de 23/02/2022

Dada a necessidade de realizar uma análise técnica à empreitada em epígrafe e avaliar o atual estado da execução dos trabalhos, circunstâncias que podem determinar uma reconfiguração do inicialmente projetado, submete-se à aprovação do dono de obra a

minuta de auto em anexo, elaborada pelo gabinete PA – Advogados, que formaliza a suspensão da presente empreitada, nos moldes da fundamentação ali aduzida.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Despacho do dirigente das Obras Municipais: *“Submete-se à consideração superior a presente informação técnica, que apresenta a minuta do auto de suspensão elaborado pelo gabinete de advogados PA – Advogados, a qual se propõe à aprovação do dono de obra. À consideração superior.23/02/2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião.23/02/2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou que, face à análise técnica que vai ser realizada à empreitada, poderá haver uma alteração da reconfiguração, inicialmente, projetada, abrangendo o sistema de AVAC [aquecimento, ventilação e ar condicionado], entre outros.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR perguntou a que outros sistemas se referia o senhor presidente, para além do sistema de AVAC.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a eventual alteração do sistema de AVAC tem a ver com as condutas e, portanto, não haverá alteração do edifício, do ponto de vista da sua conceção, podendo, possivelmente, ter que haver alterações de projeto, relativamente a uma outra situação que está a ser desenvolvida pelos projetistas, algo que não trará grandes preocupações.

Acrescentou que há divergências com algum significado, ao nível dos erros e omissões, com maior acuidade no sistema de AVAC, e a opinião jurídica aponta no sentido de se suspender a execução dos trabalhos, clarificar toda a situação e, então, retomar a empreitada, a breve prazo.

Comentou que integra a Câmara Municipal há muitos anos, tem sido responsável pelas obras municipais e sempre seguiu o princípio de que a construção duma empreitada não tem que ser, necessariamente, um processo conflituoso, embora defenda os interesses do Município, de forma intransigente, tal como os empreiteiros também defenderão os seus próprios interesses.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, aprovar a minuta do auto de suspensão, por acordo entre as partes, dos trabalhos da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente”, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 10 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 12590/1994

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Vinhas Velhas – Benavente

Parecer CDMOPUDA, de 25.02.2022

Proposta de decisão

Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

- a) Deverá a Câmara pronunciar-se, como administradora do espaço cedido para equipamentos, para verdes e de utilização coletiva e para arruamentos, passeios e estacionamento, sobre a alteração dos limites do loteamento com a constituição de uma parcela remanescente com 635,07m², a ser entregue ao domínio privado da Câmara, como compensação;
- b) Caso a Câmara se pronuncie, favoravelmente, sobre a alínea acima, deverá o serviço de Património avaliar a referida parcela, por forma a compensar, no todo ou em parte, como contrapartida da área de espaços verdes e de utilização coletiva em falta, no montante calculado de 35 641,92 euros;
- c) Caso a Câmara se pronuncie, favoravelmente, e porque a presente alteração apoia-se, quer, por um lado, na garantia do existente, nomeadamente, quanto ao número de fogos passível de edificar, quer, por outro lado, no artigo 53.º do Regulamento do PDM, poderá deliberar, favoravelmente, sobre a presente alteração ao alvará de loteamento, não sujeita a discussão pública;
- d) Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, sobre a presente alteração, notifique requerente a corrigir as seguintes questões:
 - a. A área remanescente não deve ser referenciada / contabilizada como área de cedência para domínio público;
 - b. Deverá ser corrigida a proposta de circulação de trânsito;
 - c. Tratando-se de uma legalização e alteração das obras de urbanização, as mesmas deverão ser apresentadas nas cores convencionais;
- e) Deverá o requerente ser notificado para dar entrada dos processos de legalização das obras de urbanização, devendo apresentar apenas os projetos que foram alterados, com o eventual acerto da caução, anteriormente, prestada.
- f) Considera-se, ainda, que após aceitação da comunicação prévia das obras de urbanização, poderá ser alterado, averbado ou substituído o alvará existente, devendo ocorrer a receção provisória dos trabalhos logo no imediato.

Após apreciação técnica, decorridos atendimentos técnicos com representante e com requerente, e depois de visita ao local, atentam-se os seguintes pontos:

1. O requerente, na qualidade de proprietário de todos os lotes constituídos pelo Alvará de Loteamento n.º 8/2000, emitido em 16-10-200, em nome de Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Navara, que incidiu sobre o prédio sito na Lagoa do Pato, Vinhas Velhas, na freguesia de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02939/150698, apresentou pedido de licenciamento para alteração e legalização ao referido Alvará;
2. No alvará inicial, foram constituídos pelo Alvará de Loteamento n.º 8/2000, em nome de Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara, 12 lotes, 1 dos quais se destinava a comércio, 7 para habitação coletiva e 4 para estacionamento constituídos por garagens. No respetivo alvará, foram cedidas ao domínio público municipal áreas destinadas para equipamento de utilização coletiva (1.117,75m²), e para espaços verdes e de utilização coletiva (1.254,64m²) e, ainda, arruamentos e passeios e estacionamento com (3.398,43m²);

(Imagem 01)

3. Foi prestada uma caução que se mantém válida.
4. Após averbamento do titular do processo e no decorrer dos trabalhos, o promotor, Lagoa do Pato – Imobiliária e Serviços, S.A., deu entrada de um procedimento para alteração ao alvará inicial, processo n.º 285/2010;
5. A referida alteração, obteve deliberação favorável, de 16/01/2006, não tendo ocorrido o licenciamento das obras de urbanização;
6. Conforme informação da EMAC, datada de 13/10/2010 *“a alteração restringia-se no essencial, à alteração da localização dos lotes 8 a 11 (garagens), passando para o lado oposto do arruamento público criado. Consequentemente eram ajustadas as áreas cedidas ao domínio municipal para estacionamento, passeios e espaços verdes e de utilização coletiva”*.

(Imagem 02 e Imagem 03)

7. Na informação de 13/10/2010 é referido o seguinte: *“Visitado o local, constatamos que as obras de urbanização encontram-se parcialmente executadas. Os lancis e contra lancis colocados, estão, genericamente, em conformidade com a proposta de alteração do loteamento requerida em 2005 (...) Verifica-se que os lotes 1 e 2 já estão ocupados com edifícios de habitação coletiva e que as garagens a erigir nos lotes 8, 9, 10 e 11 também já se encontram edificadas.”*
8. A apreciação técnica da proposta de alteração de 13/01/2006 concluía o seguinte: *“O deslocamento dos lotes destinados a garagem para o outro lado da rua parece-nos uma boa solução ... permitindo um melhor enquadramento visual dos edifícios de habitação coletiva... a nova localização das garagens vem. De certa forma, encobrir os “anexos” atualmente existentes na extrema Norte do terreno objeto de loteamento...”*;
9. Aos edifícios construídos nos lotes 1 e 2, correspondem os processos de obras n.º 12 e 13 de 2003, entretanto concluídos e com licenças de utilização;
10. Observada a insolvência do promotor, Lagoa do Pato – Imobiliária e Serviços, S.A., verificou-se que, nem a alteração ao alvará foi terminada, nem as obras de urbanização foram concluídas;
11. Face ao exposto, facilmente se conclui que os trabalhos foram abandonados e que o procedimento de alteração ficou deserto;
12. Desta forma, até à presente data, mantém-se válido o alvará inicial, assim como a respetiva caução. Entende-se, contudo, que se torna impraticável o ato de declaração da caducidade do respetivo alvará, visto que as obras de urbanização que foram executadas de facto, não correspondem à permissão dada de direito pelo respetivo alvará;
13. Verificou-se, também, com o abandono do loteamento, que o espaço compreendido entre os lotes das garagens e os “anexos”, referido nos pontos 7. e 8., tinha sido, entretanto, ocupado de forma ilegal pelos proprietários das moradias existentes no denominado “Bairro das Vinhas Velhas”;
14. Aqui chegados, tornava-se necessário sanar as seguintes questões:
 - a) primeiramente, a legalização formal, com os necessários trabalhos de acabamentos das obras de urbanização;
 - b) em segundo lugar, dar resposta às ocupações ilegítimas do espaço cedido ao domínio público como verdes, compreendido entre as traseiras das garagens e o “Bairro das Vinhas velhas”;
 - c) e, por fim, dar a devida prossecução à edificação nos lotes.
15. Conforme referido no ponto 1, o requerente é proprietário de todos os lotes;

16. Por forma a sanar as questões acima descritas, consultou-se o apoio jurídico externo, conforme exposições constantes no processo, concluindo-se pela possibilidade legal de resultar, da presente alteração, uma área remanescente ao loteamento, correspondente à área compreendido entre as garagens e o “Bairro das Vinhas Velhas”, a ceder ao domínio público como compensação da ausências das cedências das áreas de verdes e de utilização coletiva e das áreas de equipamentos, prevista pela aplicação da Portaria 216-B de 2006, de 03 de março.
17. A possibilidade legal de não existir a reversão prevista no artigo 45.º do RJUE, só ocorre, no presente caso, porque o promotor está insolvente, e o atual requerente é proprietário da totalidade de todos os lotes, assim como, a Câmara, como administradora do espaço cedido para equipamentos, para verdes e de utilização coletiva e para arruamentos, passeios e estacionamento, anuísse com a presente alteração do espaço destinado a espaços verdes e de utilização coletiva, resultando, daí, uma parcela remanescente;
18. Se a Câmara deliberar, favoravelmente, sobre a presente alteração, promovida pelo proprietário de todos os lotes, no entendimento de que a deliberação também abarca a questão da alteração aos limites do loteamento, às suas áreas de cedências, e anuir como compensação a área remanescente do loteamento resultando uma parcela com 635,07m², a presente alteração não se encontrará sujeita ao processo legal de reversão, previsto no artigo 45.º do RJUE;
19. Desta forma, entende-se, ainda, que estando, legalmente, em vigor o loteamento inicial e válida a respetiva caução, e porque não foi proferida a caducidade do mesmo, é do direito do proprietário de todos os lotes, edificar conforme as regras do loteamento, inicialmente, deferido, permitindo a edificação de 39 fogos, mais 1.200 m² de comércio;
20. Tendo sido deferido o alvará, em conformidade com o PDM de 1995, considera-se, conforme a nota 1 do seu n.º 1 do artigo 11.º - parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano - que aos 1.200m² de comércio correspondem a 12 fogos, pela aplicação da fórmula, 100m² = 1 fogo;
21. Desta forma, concluímos que, decorrente da garantia do existente, estatuído no artigo 60.º do RJUE, seria possível edificar 51 fogos;
22. Por outro lado, entende-se, tecnicamente, que estando perante um loteamento, legalmente, constituído, ainda que não completamente edificado, poderíamos aplicar por analogia o previsto no artigo 53.º do regulamento do PDM, designadamente, o seu n.º 3 *“Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam -se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do “número máximo de pisos” que deve ser aplicado ao lote ou parcela.”*;
23. Aplicando as regras do presente PDM, verifica-se que o loteamento se insere, atualmente, em Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado;
24. Desta forma, entende-se que, aplicando a garantia do existente, prevista no artigo 60.º do RJUE, e com a certeza técnica de que o arruamento encontra-se consolidado, quer pelas regras fixadas no respetivo alvará de loteamento, quer por se localizar em solo urbanizado espaço central consolidado, a presente proposta de alteração tem enquadramento no artigo 53.º do regulamento do PDM, e não nos seguintes;
25. Da apreciação técnica, verificamos o seguinte:
 - a) *“Os lotes em referência, foram constituídos pelo Alvará de Loteamento n.º 8/2000, emitido em 16-10-2000, em nome de Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara. De acordo com o definido no Alvará, o mesmo constituiu 12 lotes, 1 dos quais se destina a comércio, 7 a habitação coletiva e 4 a estacionamento em*

garagens. Foram cedidas ao domínio público municipal áreas destinadas a equipamento de utilização coletiva (1.117,75m²), a espaço verde e de utilização coletiva (1.254,64m²) e a arruamento, incluindo via, passeios e estacionamentos (3.398,43m²).”

- b) “O pedido de alteração ao loteamento, com registo de entrada n.º 4215, datado de 25-03-2021, incide, na reestruturação de espaços, alterando a área inicial do loteamento, sendo agora criada uma área remanescente com 635,07 m², e à alteração da localização dos lotes 8 a 11 (garagens), passando estes para o lado oposto do arruamento público criado. É ainda, suprimido o lote 7, alterado o número de pisos nos lotes 3 a 6, e alterado o uso previsto para o Lote 12, passando de comércio para habitação coletiva e cave para estacionamento. Registe-se que os Lotes 1 e 2 já estão ocupados com edifícios de habitação coletiva e que as garagens a erigir nos Lotes 8, 9, 10 e 11 também se encontram edificadas, tendo, no entanto, sido implantadas conforme previsto na presente alteração e alteração ao loteamento requerida em 2005, mas não concluída. Consequentemente, são ajustadas as áreas cedidas ao domínio municipal, subdivididas em 1.452,60 m² de área destinada a espaço de equipamento de utilização coletiva, em 3.785,52 m² de área destinada a arruamentos (incluindo vias, passeios e estacionamento) e em 11,23 m² de área destinada a PT, perfazendo uma área de cedência total de 4.505,35 m².”

(Imagem 04)

26. Aplicando a Portaria 216-B/2008 ao Alvará de Loteamento e à presente proposta de alteração, constata-se:

	Loteamento	Cedência realizada	Proposta	Cedência proposta
Espaços verdes	1.068,67 m ²	1.254,64 m ²	1.612,45 m ²	Compensação
Equipamento coletivo	1.335,83 m ²	1.117,75 m ²	2.015,56 m ²	1.452,60 m ²

27. Realizado o cálculo das áreas em falta, em concordância com a presente alteração, e em conformidade com as áreas já cedidas no alvará inicial, verifica-se que estão em falta 2175,41 m² de área destinada a espaços verde e de utilização coletiva.

	U	Qt	TIPO
Área da intervenção	m ²	10.160,00	
Área para espaços verdes	m ²	1.612,45	Falta tudo
Área para equipamentos	m ²	2.015,56	Falta 562,96
ÁREA EM FALTA	m ²	∑ =	2.175,41

28. Calculado o computo da compensação em numerário pela ausência dos 2175,41 m², chegou-se ao valor de 35.641,92 euros.

29. Considera-se, também, que a presente alteração encontra-se dispensada de consulta pública e de audiência dos interessados, porquanto a mesma é promovida pelo proprietário da totalidade dos lotes e, caso exista concordância da Câmara como administradora do espaço cedido para equipamentos, para verdes e de utilização coletiva e para arruamentos, passeios e estacionamentos para a presente alteração.

30. Verifica-se, também, que não estamos perante os limites previsto no artigo 22.º do RJUE que sujeite a discussão pública.

31. Aqui chegados, propõe-se que:

- a) Deverá a Câmara pronunciar-se, como administradora do espaço cedido para equipamentos, para verdes e de utilização coletiva e para arruamentos, passeios

- e estacionamentos, sobre a alteração dos limites do loteamento com a constituição de uma parcela remanescente com 635,07m², a ser entregue ao domínio privado da Câmara, como compensação;
- b) Caso a Câmara se pronuncie, favoravelmente, sobre a alínea acima, deverá o serviço de Património avaliar a referida parcela, por forma a compensar, no todo ou em parte, como contrapartida da área de espaços verdes e de utilização coletiva em falta, no montante calculado de 35 641,92 euros;
- c) Caso a Câmara se pronuncie, favoravelmente, e porque a presente alteração apoia-se, quer, por um lado, na garantia do existente, nomeadamente, quanto ao número de fogos passível de edificar, quer, por outro lado, no artigo 53.º do Regulamento do PDM, poderá deliberar, favoravelmente, sobre a presente alteração ao alvará de loteamento, não sujeita a discussão pública;
- d) Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, sobre a presente alteração, notifique requerente a corrigir as seguintes questões:
- a. A área remanescente não deve ser referenciada / contabilizada como área de cedência para domínio público;
 - b. Deverá ser corrigida a proposta de circulação de trânsito;
 - c. Tratando-se de uma legalização e alteração das obras de urbanização, as mesmas deverão ser apresentadas nas cores convencionais;
- e) Deverá o requerente ser notificado para dar entrada dos processos de legalização das obras de urbanização, devendo apresentar apenas os projetos que foram alterados, com o eventual acerto da caução, anteriormente, prestada.
- f) Considera-se, ainda, que após aceitação da comunicação prévia das obras de urbanização, poderá ser alterado, averbado ou substituído o alvará existente, devendo ocorrer a receção provisória dos trabalhos logo no imediato.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião. 25.02.2022
O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE aludiu ao facto de que a crise económica que se iniciou em 2008 foi muito grave para as autarquias locais, dado que o setor da construção civil (uma componente importante para um município como Benavente, que tem atratividade e níveis significativos de crescimento demográfico) foi, completamente, dizimado, tendo havido alguns loteamentos na área do município que ficaram pendentes, e cujas situações se procuram, atualmente, resolver.

Observou que dada a complexidade do processo ora em causa, solicitara a presença do senhor arq.º João Pedro, para fazer a apresentação e prestar os esclarecimentos que se entendam por necessários.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE, ARQ.º JOÃO LEITÃO, fez o histórico do loteamento e apresentou a proposta constante do parecer por si emitido.

No decurso da intervenção do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente, arq.º João Leitão, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a ocupação ora proposta é mais coerente, dada a colocação da banda de garagens no limite do terreno, libertando a frente das fachadas dos prédios, o que se traduz num ganho, em termos de solução, do ponto de vista da organização e da forma como a urbanização se apresenta.

Referiu que os armários da EDP se situam na traseira das garagens e, portanto, tem que lhes ser garantido o acesso, para a respetiva manutenção, sendo que a parcela remanescente tem uma profundidade variável e não seria valorizável, enquanto espaço verde, podendo, seguramente, dar lugar a situações menos agradáveis e, portanto, a proposta de transformar essa parcela em espaço do domínio privado do Município permitirá à Câmara Municipal fazer, posteriormente, a sua venda aos diversos proprietários das habitações.

Considerou que aquela área poderá ser valorizada da mesma forma que a compensação em numerário e esse mesmo critério ser utilizado, para efeitos de eventual venda aos proprietários das habitações que manifestem esse interesse.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, aprovar a proposta constante do parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 17/2021

Requerente: Pedro Afonso Ferreira Rodrigues

Local: Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 24 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 14.02.2022

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

não podemos propor o deferimento da presente proposta.

Deverá, superiormente, ser tomada decisão sobre o teor do ponto 3.3 da presente informação técnica, no que se refere à compensação em numerário, face à ausência de áreas de equipamento de utilização coletiva e ausência de áreas de espaços verdes e de utilização coletiva.

Caso seja aceite a compensação em numerário, poderá ser dado cumprimento ao exposto no ponto 5, da presente informação técnica.

1. Pretensão

O requerente, na qualidade de proprietário do lote 5, constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 3, emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e Projetos, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Quinta Nova, em Benavente, apresenta pedido de licenciamento para alteração ao referido Alvará.

Através do registo de entrada n.º 18794, datado de 08-11-2021, vem o requerente anexar ao processo novas peças para apreciação.

2. Enquadramento legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados.

ARQUITETURA

3. Análise técnica

3.1 Alvará inicial

O lote em referência, foi constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 3/1995, emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e Projetos, Lda., com Retificação de 09-01-2006 e posteriores Aditamentos e Retificação.

De acordo com o definido no Alvará, o Lote 5 (atual n.º 24 da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo), com a área de 329,00 m², destina-se a edifício de habitação unifamiliar e garagem, com altura máxima de um ou dois pisos, com um mínimo de 1 lugar de estacionamento privado.

3.2 Pretensão

A pretensão incide, sobre o uso estipulado passando de habitação para habitação, comércio e / ou serviços. Mais informa de que a área de comércio e / ou serviços é restrita a 60,00 m², localizada no r/c conforme descrito na “Memória Descritiva e justificativa”. Esta alteração irá traduzir-se numa nova “Planta Síntese”.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

3.3 Apreciação

A alteração proposta cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado.

De acordo com a Portaria 216-B/2008, verifica-se a necessidade de cedência de 15,00m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva e de cedência de 10,80 m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva. Mais se verificou a necessidade de aumento de 1 lugar de estacionamento privado, que acresce aos 3 lugares já previamente existentes.

Não obstante, o n.º 4 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, especifica que *“Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”*.

Face à área de cedência em causa, consideramos que poderá vir a ser aceite a sua compensação em numerário, conforme solicitado pelo requerente em “Memória Descritiva Justificativa”. Não obstante, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar.

Quanto aos lugares de estacionamento exigidos pela referida portaria, e não havendo lugar a dispensa de lugares de estacionamento, foi entregue uma peça desenhada que mostra a possibilidade da existência de 4 lugares de estacionamento dentro do lote, sendo um afeto à área de comércio e/ou serviços.

4. Outros

Foi alterada a “Planta de Síntese”, especificamente, o quadro, fazendo referência à área máxima de 60,00 m² destinada a comércio e / ou serviços.

5. Condicionantes à aprovação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, o deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento deverá ser precedido de consulta pública a realizar conforme artigo 16.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Também, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento Municipal, poderá ser feita sob a forma de Edital.

Não obstante, solicita desde já o requerente que se proceda em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, sendo a notificação publicitada a expensas da requerente.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, não podemos propor o deferimento da presente proposta.

Deverá, superiormente, ser tomada decisão sobre o teor do ponto 3.3 da presente informação técnica, no que se refere à compensação em numerário, face à ausência de áreas de equipamento de utilização coletiva e ausência de áreas de espaços verdes e de utilização coletiva.

Caso seja aceite a compensação em numerário, poderá ser dado cumprimento ao exposto no ponto 5, da presente informação técnica.

O técnico superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, no que se refere à compensação em numerário, observada a necessidade de cedência de 15,00m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva e de cedência de 10,80 m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, e atentos ao facto de que as obras de urbanização se encontram executadas. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, e conjugado o artigo 27.º do RJUE com o artigo 6.º do RMUE, dado o número de lotes existentes, propõe-se, a expensas do requerente, a publicitação em jornal local da presente proposta de alteração ao alvará de loteamento, como substituição do previsto n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, isto é, a consulta dos demais titulares de direito do loteamento. Mais se informa que se dispensa a consulta pública, visto que a proposta não tem acolhimento nos parâmetros definidos no artigo 22.º do RJUE.</p> <p>23.02.2022</p> <p>O chefe da D. M. O. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>23.02.2022</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e considerou que, face às áreas diminutas, deve a Câmara Municipal manifestar interesse na respetiva compensação financeira e na criação de mais um lugar de estacionamento, para além dos que já existem, sendo que, caso haja decisão

favorável, deverá o processo seguir tramitação e serem notificados todos os proprietários do loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a aceitação da compensação em numerário, nos termos e fundamentos do parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, e nos termos do mesmo parecer, notificar o requerente para proceder em conformidade com o que nele é preconizado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

22.02.2022

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM INDUSTRIAL

Processo n.º 375/2008

Requerente: Construções Eralvir, S.A.

Local: Sesmaria Limpa – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA E ANEXO

Processo n.º 1711/2021

Requerente: Maria da Piedade Alho Gouveia Abreu

Local: Rua Quinta dos Gatos, 9 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS

Processo n.º 1456/2021

Requerente: Vigipanorama – Construção Civil e Obras Públicas Unipessoal, Lda.

Local: Herdade da Aroeira, 620 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA,

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.02.2022

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 103/1967

Requerente: Joaquim José Feijoca Ferreira

Local: Alto dos Moinhos – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

17.02.2022

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EDIFÍCIO COMERCIAL

Processo n.º 384/2021

Requerente: Lidl & Cia.

Local: Av. 25 de Abril – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / TELHEIRO

Processo n.º 452/2021

Requerente: Alterimmo – Investimentos e Imobiliário, S.A.

Local: EN 118 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

22.02.2022

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / 6 MORADIAS – FASE 1, 2 E 3

Processo n.º 363/2020

Requerente: Almforcasa – Unipessoal, Lda.

Local: Rua João Batista – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 19 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 11/2020

Requerente: Hyperion Renewables Sousel Unipessoal, Lda.

Local: Estrada dos Alemães – Foros de Almada – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 22.02.2022

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Em face do exposto, conclui-se que o pedido está sujeito à prévia obtenção dos pareceres e autorizações, conforme ofício da CCDRLVT em referência.

Mais se informa que o cumprimento do Plano Diretor Municipal, no que concerne ao disposto no art. 18.º do regulamento, foi já observado pelo requerente, conforme registado na Informação técnica de 3 de março de 2021, após solicitação de medidas minimizadores do impacto visual da instalação na Informação técnica de 7 de janeiro de 2021.

1. Proposta da requerente

O pedido de informação prévia é relativo à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica a injetar na rede de distribuição pública, a erigir numa parcela de terreno com a área de 5,675 ha, sita no local referido em epígrafe.

2. Análise

Na sequência de solicitação superior, o processo é reanalisado, cumprindo informar:

A central é composta por:

- 13 unidades de pequena produção fotovoltaica - UPP
- Geradores fotovoltaicos
- Sistemas auxiliares

A pretensão enquadra-se no disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual.

2.1. Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
 - o Solo Rural, Solo Rural – Espaço Florestal de Produção;
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
 - o Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Condicionantes (2.2)*
 - o *Reserva Ecológica Nacional (parte da propriedade);*
 - o *Leito de curso de água classificado como REN;*
 - o *Leito de curso de água a céu aberto sujeito a servidão de domínio hídrico;*

2.2. Análise da proposta face à Planta de Ordenamento

De acordo com o artigo 25.º, do Regulamento do PDM – Condições de uso e ocupação, pode admitir-se o licenciamento de “*Exploração de energias renováveis*”.

Não estão definidos parâmetros de utilização do solo, referindo o n.º 9 do art.º 25.º que “*No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido*”.

A proposta corresponde a uma área de construção e de impermeabilização do solo de 382,67m².

Avaliação da conformidade da proposta com o Plano Diretor Municipal:

Artigo 25.º do PDM	Aplicação à parcela	Proposta, conforme memória descritiva
Parcela com 5,675 ha		
Utilização e ocupação do solo 0,04 até 3 600 m ²	2 270,00 m ²	382,67 m ²
Impermeabilização do solo 0,10	5 675,00 m ²	382,67 m ²
Altura máxima	7,50m sem exceder 2 pisos	3,12m, 1 piso
Afastamento mínimo aos limites da parcela	20 m, podendo ser reduzido	Posto de transformação a 50,00m dos limites da propriedade

Nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a infraestrutura é compatível com os usos admitidos pelo PDM, estando prevista cortina arbórea para minimização dos impactos visuais da instalação. Mais se informa que é respeitado o índice de construção e de implantação, bem como a altura máxima das construções.

As construções observam os afastamentos regulamentares aos limites da propriedade. Os painéis solares estão implantados até junto aos limites da propriedade. O regulamento do Plano Diretor Municipal admite a redução do afastamento mínimo de 20.00m até a um mínimo não especificado, desde que tecnicamente justificado. Considerando que a instalação será protegida por cortina arbórea, e que os painéis solares não constituem uma edificação, pode ser aceite a sua localização.

2.3. Análise da proposta face às plantas de condicionantes do PDM

A implantação da instalação não se sobrepõe aos leitos de curso de água. A ocupação de solos inseridos na Reserva Ecológica Nacional é sujeita a comunicação à CCDR LVT.

2.4. Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

De acordo com o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - 2018, a parcela de terreno insere-se em:

- Perigosidade de Incêndio Rural (PDMFCI 2018-2027)
 - Perigosidade baixa e média.

Mais se informa que não está registado no Plano Diretor Municipal em vigor, a ocorrência de nenhum incêndio na parcela de terreno.

A parcela confina a Norte, Este e Oeste com terrenos particulares e a Sul com arruamento público.

2.5. Entidades externas consultadas

- A Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, consultada através do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, no âmbito das disposições do DL 124/2006, de 28 de junho, solicitou elementos complementares em 07.09.2021, não tendo ainda emitido parecer final.

- A CCDRLVT, em 18.06.2021, comunicou ao Município que *“...com a publicação do Decreto Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, o qual altera e republica o Decreto Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, relativo ao regime jurídico aplicável às atividades de produção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, verifica-se que finda a obrigatoriedade de realização de procedimento de avaliação de incidências ambientais no caso de centros electroprodutores não abrangidos pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental e cuja localização esteja prevista em*

áreas de Reserva Ecológica Nacional. Assim os projetos em referência passarão apenas a necessitar de parecer favorável de localização emitido pela CCDR territorialmente competente.”

- A CCDRLVT, em 21.12.2021, comunica o *“Parecer de localização de centro electroprodutor - Central Fotovoltaica de Santo Estevão B (11,7 MVA) - Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho-Hyperion Renewables Sousel, Unipessoal, Lda. Santar”*. Este parecer é favorável à localização da operação urbanística. Mais é referido que a pretensão está sujeita a:

- Comunicação à CCDRLVT para ocupação de solos REN;
- Consulta ao ICNF no âmbito do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e riscos de incêndio;
- Avaliação pela APA IP, da sujeição do projeto ao regime de Avaliação de Impacto Ambiental.

3. Conclusão:

Em face do exposto, conclui-se que o pedido está sujeito à prévia obtenção dos pareceres e autorizações, conforme ofício da CCDRLVT em referência.

Mais se informa que o cumprimento do Plano Diretor Municipal, no que concerne ao disposto no art. 18.º do regulamento, foi já observado pelo requerente, conforme registado na Informação técnica de 3 de março de 2021, após solicitação de medidas minimizadores do impacto visual da instalação na Informação técnica de 7 de janeiro de 2021.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

<p>Parecer:</p> <p>Emita-se parecer favorável condicionado à presente Informação Prévia, porquanto se conforma com os usos e ações admitidos no Plano Diretor Municipal para a respetiva classe de espaço, e porque existe deliberação da Assembleia Municipal a declarar interesse público municipal sobre a implantação de centrais fotovoltaicas no município para a presente classe de espaço.</p> <p>A pretensão tem enquadramento, nos termos do n.º 2 Art.º 14.º do RJUE, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licenciamento na fase subsequente, devendo juntar as pronúncias favoráveis das entidades a consultar.</p> <p>Anexo peça desenhada.</p> <p>Observado a apreciação técnica e os pareceres rececionados pela CCDRLVT, deverá, em sede de licenciamento:</p> <p>a) Consultar a APA IP, da sujeição do projeto ao regime de Avaliação de Impacto Ambiental, devendo, caso esteja sujeita, obter AIA favorável, ou favorável condicionada;</p> <p>b) Consultar o ICNF, no âmbito do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo;</p> <p>c) Cumprir com o estipulado no DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, quanto aos riscos de incêndio florestais, designadamente, artigos 60.º e 61.º;</p> <p>d) Obter pronúncia favorável, através a submissão de Comunicação à CCDRLVT para ocupação de solos REN;</p> <p>e) Promover o correto enquadramento paisagístico e renaturalizar as galerias ripícolas.</p> <p>Anexo (elementos do processo)</p> <p>23.02.2022</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião</p> <p>23.02.2022</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a matéria em apreço e deu nota que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável, embora condicionado à obtenção dos pareceres e das autorizações em referência e, também, ao correto enquadramento paisagístico, em fase de licenciamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável condicionado à construção de uma central fotovoltaica para produção de energia elétrica a injetar na rede de distribuição pública, a erigir numa parcela de terreno com a área de 5,675 ha, sita na Estrada dos Alemães, em Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão, nos termos e condições da Informação da Gestão Urbanística, de 22.02.2022, e parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º 19/2020

Requerente: Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.

Local: Rua da Esteveira – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 10.02.2022

No presente processo, a requerente solicitou autorização para alterações à rede de alimentação elétrica, no local acima indicado.

Na sequência do parecer emitido pelo CDMOPPUDA, de 12/01/2022, foi efetuada vistoria no dia 10 de fevereiro do corrente ano, para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente informou que já tinha executado os trabalhos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, cumpre informar:

1 – Os trabalhos autorizados, dizem respeito à abertura de vala, aterro e reposição de pavimento.

2 – A requerente prestou caução, mediante cheque n.º 8001921109 – Banco BNP Paribas – no valor de 8.150,00 €.

3 – Foi efetuada vistoria aos trabalhos a 10/12/2020. No decurso da mesma, verificou-se a existência de trabalhos a necessitar de reparação.

4 – No decorrer da presente vistoria, verificou-se que as inconformidades, anteriormente, assinaladas foram reparadas, encontrando-se os trabalhos em condições de serem rececionados, provisoriamente, devendo ser libertado 90% da caução depositada, conforme artigo 10.º do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público.

Proposta de decisão superior

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, deverão os trabalhos ser rececionados, provisoriamente, devendo ser libertado 90% da caução depositada.

Luís Barrão, técnico superior, eng.º civil

Ricardo Martinho, fiscal

<p>Parecer: À deliberação da CMB sobre a presente informação e auto de vistoria de receção dos trabalhos, enquadrados no Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente que, conforme o n.º 5 do seu artigo 10.º, poderá ser libertado em 90% do seu valor, enquanto receção provisória, sendo o seu remanescente libertado após decorridos 5 anos, articulados o regulamento em análise com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos. Remeta-se informação e auto de vistoria.</p> <p>17.02.2022</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>17.02.2022</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória dos trabalhos respeitantes a abertura de vala, aterro e reposição de pavimento, levados a efeito na Rua da Esteveira, em Samora Correia, e proceder à libertação de 90% da caução prestada mediante cheque n.º 8001921109, do Banco BNP Paribas, no valor de 8.150,00 € (oito mil, cento e cinquenta euros), nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 10.02.2022, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 21 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VACADA – 27/02/2022 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão da Sardinha Assada de Benavente

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada no recinto da picaria, em Benavente, no dia 27 de fevereiro de 2022.

Sobre este assunto, o senhor presidente emitiu o seguinte despacho no dia 17/02/2022, o qual se submete à ratificação da Câmara Municipal: “*Deferido*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 22 – ATIVIDADE LETIVA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA DIA 6 DE JUNHO

Entidade: Associação de Pais de Samora Correia

Assunto: Solicita transporte para 25 alunos e dois docentes da turma do 9.ºF do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, que se deslocarão do Cartaxo para Samora Correia no dia 6 de junho de 2022.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a Associação de Pais de Samora Correia vai tendo algumas iniciativas junto de algumas turmas e, no caso em concreto, solicitam o apoio da Câmara Municipal para a deslocação dos alunos e dos docentes a um parque temático no Cartaxo.

Observou que transmitira à Associação de Pais de Samora Correia que o pedido seria apreciado em reunião do Executivo e equacionada a cedência de transporte, em função da disponibilidade, não ficando qualquer vínculo para futuras atividades que aquela Associação de Pais pretenda dinamizar.

Realçou que as Associações de Pais de Samora Correia e de Benavente são parceiros da Câmara Municipal e têm estado ao lado da Autarquia, sempre numa perspetiva construtiva e, portanto, havendo vontade da Associação de Pais de Samora Correia de fazer a iniciativa em apreço, crê que a Câmara Municipal deveria apoiar.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que a Câmara Municipal tem dois autocarros que estão disponíveis para as escolas e as IPSS, durante os dias úteis, privilegiando a educação pré-escolar e o 1.º ciclo, sendo que, ao fim de semana, procura-se apoiar as deslocações das coletividades e associações do município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o autocarro à Associação de Pais de Samora Correia, para transporte de 25 alunos e 2 docentes da turma do 9.ºF do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, dia 6 de junho.

Ponto 23 – PEDIDO DE COLABORAÇÃO – CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

Informação n.º 6277, de 22/02/2022

No âmbito do desenvolvimento de vários projetos educativos, vem o Agrupamento de Escolas de Benavente solicitar a cedência de transporte durante os meses de março e abril, nomeadamente:

- Realização de provas de aptidão profissional (PAP) – Curso Técnico de Desporto – 12.º ano.
- Previstas para o dia 10 de março, entretanto, alterada para o dia 03 do mesmo mês – a realizar em Santo Estêvão – Ribagolfe – 1 turma – horário das 13h/17.30h;
- Realização de provas de aptidão profissional (PAP) – Curso Auxiliar Saúde – 12.º ano.
- Previstas para os dias 14 e 30 de março – deslocação a Canha – Unidade de Cuidados Continuados – Santa Casa da Misericórdia – 6 alunos – horário 8.30/12.30h; e dia 21 de março – deslocação à EB 1 de Santo Estêvão – horário – 8.45/12.30h
(nota: os horários estão sujeitos a ajustamentos);
- Projeto Parlamento Jovem – dias 4 e 5 de abril, tendo em vista a participação na “sessão distrital do Ensino Básico e Secundário”, a realizar em Rio Maior e na Chamusca, respetivamente – horários – 9.00/18.00h;
- No âmbito do projeto ERASMUS do Agrupamento de Escolas de Benavente, terá lugar em março – dias 22 – visita ao concelho; 23 – deslocação ao Cabo da Roca e Sintra e 24 – Lisboa, uma ação que envolve a permanência de 50 pessoas – professores e alunos de 6 países diferentes.

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Maria Carvalho Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e disse crer que se justifica que a Câmara Municipal ceda o autocarro para as datas solicitadas, desde que haja disponibilidade.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que o autocarro está disponível nas datas pretendidas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 5955, de 21/02/2022

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Neste sentido, foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião de 2021.08.24, a informação DM CET n.º 25953/2021 de 18 de agosto, “Proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da ação social escolar – ano letivo 2021/2022.”

Assim sendo, vem agora o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar, através do ofício n.º 90/2022, de 14 de fevereiro, a verba de 137,16 € (cento e trinta e sete euros e dezasseis cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, durante 01/09/2021 a 31/01/2022, de acordo com a listagem nominal, apresentada pelo Agrupamento, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Agrupamento de Escolas de Samora Correia	Valores a transferir
Acácias	52,11 €
CEPA	14,58 €
CESC	69,79 €
F. Escudeiros	0,68 €
Total	137,16 €

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 137,16 € (cento e trinta e sete euros e dezasseis cêntimos), referente ao material escolar levantado nas papelarias escolares, durante 01/09/2021 a 31/01/2022, de acordo com a listagem nominal que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2021/2022

Informação n.º 6342, de 22/02/2022

Em complemento da informação DMCET n.º 32530, de 20 outubro, 37390, de 24 novembro, e 2986, de 25 janeiro, presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
1	A		
1	B		
6	C		
4		C	A
5		C	B
2		B	A
2		B	C
2		A	C

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em análise e submeteu o mesmo à apreciação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição de novos escalões e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 39475/2021 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – 1.º CICLO – REFEIÇÕES ESCOLARES – INTERRUPÇÕES LETIVAS

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Luís Feitor foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 6378, de 23/02/2022

Na informação n.º 39475, de 13/12/2021, presente na reunião do Executivo do dia 20 de dezembro de 2021, foi indicado para ser faturado à Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC) – 3204 refeições x 1,46 €, num total de 4.677,84 € (quatro mil, seiscentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), quando deveria ser, apenas, faturado 2.292 refeições x 1,46 €, num total de 3.346,32 € (três mil, trezentos e quarenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), e 658 refeições x 0,73 €, num total de 480,34 € (quatrocentos e oitenta euros e trinta e quatro cêntimos).

Esta alteração deve-se ao facto de ter sido retificado o número total de refeições fornecidas durante as interrupções letivas de julho a novembro de 2021, divergências existentes entre o mapa das unidades de confeção e os mapas apresentados pela A. E. A - (ADIC).

Face ao exposto, solicita-se que sejam faturadas apenas as refeições servidas e que seja anulada a fatura 123, de 23 de dezembro de 2021, da entidade A.E.A.– Associação para o Desenvolvimento Integrado (ADIC) NIF 505335689.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a matéria em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade faturar à ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança as refeições escolares servidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico durante as interrupções letivas de julho a novembro de 2021, no âmbito da componente de apoio à família, no valor de 3.826,66 € (três mil, oitocentos e vinte e seis euros e sessenta e seis cêntimos), e proceder à anulação da fatura 123, de 23 de dezembro de 2021, nos termos da Informação n.º 6378, de 23/02/2022, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES DO ENSINO SECUNDÁRIO, NO ANO DE 2022, ATRAVÉS DO PART – PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA

Entidade: Comunidade Intermunicipal Lezíria do Tejo

Assunto: Envia, na sequência da aprovação em 27 de janeiro, pelo Conselho Intermunicipal, a seguinte proposta de contrato para comparticipação dos passes escolares dos alunos do ensino secundário para o ano de 2022:

Contrato de cooperação

para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária

Considerando que:

- A CIMLT é a Autoridade de Transporte, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
- A 31 de dezembro, a Lei n.º 75-B/2020, aprova o Orçamento de Estado para 2021, que mantém a aplicação do PART (artigo 305.º);
- A 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 126-C/2021 aprova o regime transitório de execução orçamental, no qual consta que *“tendo-se verificado a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da LEO quanto à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022, nos termos dos n.ºs 2 e 3 daquele artigo é prorrogada para o ano económico de 2022 - a partir de 1 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022 - a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ...”*
- O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, refere que: *“Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta, ...”*
- Que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.
- O Conselho Intermunicipal de 30 de dezembro de 2021, aprovou a Proposta 78/2021 pela qual foi deliberada a comparticipação de 50% dos passes dos alunos do ensino secundário.

Assim, por forma a regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo, no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Benavente para os alunos do secundário, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 27/01/2022 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, aqui representada por Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de ### , adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo **Município de Benavente** para os alunos do secundário, para que estes alunos não paguem o seu transporte.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

1. Para o ano de 2022, mais especificamente, 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2021/2022 e 1.º período do ano letivo 2022/2023, a CIMLT compromete-se a comparticipar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª.
2. Serão comparticipados os passes dos alunos do ensino secundário que pagavam, antes da medida, cerca de 50%, sendo considerados os seguintes alunos:
 - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo Município a 50%;
 - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH);
 - c) alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores;
 - d) alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT, desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.
3. Cabe ao Município, adquirir os respetivos passes e faturar os mesmos à CIMLT, que transferirá para o Município o correspondente a 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao máximo do valor de referência indicado no n.º 1.
4. Os municípios devem obter dos operadores faturas com a respetiva discriminação, de modo a anexar a mesma aquando da faturação dos municípios à CIMLT.
5. A CIMLT comparticipa o valor do IVA dos passes. No entanto a fatura do Município para a CIMLT deve ser emitida como um subsídio/comparticipação e não deve constar qualquer menção ao IVA.
6. Os valores de referência deverão ser atualizados, anualmente, com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município

1. O Município remeterá à CIMLT, com periodicidade mínima mensal, os seguintes elementos:
 - I. Fatura com discriminação do valor mensal;
 - II. Cópia das faturas emitidas pelo Operadores, devendo ser claro a quantificação dos passes e do valor do ensino secundário;
 - III. Dados discriminados/desagregados por mês e por passe com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo.

2. O Município compromete-se a diligenciar no sentido de a informação recolhida e prestada ser clara e inequívoca.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do contrato como emenda ao mesmo.

Cláusula 5.ª

Comunicações

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. Pelo primeiro outorgante – geral@cimlt.eu
- b. Pelo segundo outorgante - gap@cm-benavente.pt

Cláusula 6.ª

Resolução

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.
2. Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 7.ª

Conflitos e alteração

1. Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;
2. O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

Este contrato vigorará para o ano de 2022.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 99 600,00 € (noventa e nove mil, seiscentos euros), totalmente satisfeita no presente ano económico.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número ### e tendo o número sequencial de compromisso ###.
3. O valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros municípios, a qual será distribuída de forma ponderada pelos municípios que ultrapassarem o seu valor.

Caso esta situação se verifique, a sua formalização será efetuada através de adenda ao contrato.

O presente contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santarém, ### de 2022

O presidente da CIMLT

O presidente da CM Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de contrato de cooperação em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato de cooperação para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 28 – ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Informação n.º 5541, de 17/02/2022

Contextualização do acordo de pagamento

- 1) Em 2009, foi celebrado contrato de subarrendamento entre o Município de Benavente e a inquilina, pelo prazo de doze meses, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de um ano, nos termos e condições legais.
- 2) O valor da renda inicial era de 100 €, ficando sujeita a atualização anual de acordo com o coeficiente fixado nos termos da lei.
- 3) Em 2011, a inquilina começou a incumprir com o pagamento do valor da renda, devido à grande instabilidade profissional do casal.
- 4) Em maio de 2011, foi assinado acordo de compromisso de pagamento de 50 €/mês, referente à dívida de rendas em atraso.
- 5) Posteriormente, e até 2020, foram redefinidos vários planos de pagamento, em função da condição financeira da inquilina e respetivo agregado.
- 6) Apesar dos sucessivos planos de amortização, a inquilina foi acumulando e gerando dívida, acabando, apenas, por conseguir pagar, **unicamente**, o plano de pagamento, justificando essa situação pela instabilidade profissional, o acumular de outras dívidas, pelo comportamento aditivo do marido e pelo surgimento de doença grave de uma das filhas.
- 7) Em 2019, foi alvitrada pelo Município, com a anuência da inquilina, a transferência para uma habitação social camarária, passando para o regime de arrendamento

apoiado, e com uma renda mensal compatível com os rendimentos do agregado familiar. Pedido comprovado pela informação social n.º 9696, de 20/11/2019.

- 8) Contudo, essa transferência nunca foi efetivada porque, entretanto, foi decisão do superior hierárquico, colocar todas as habitações sociais disponíveis a concurso.
- 9) Apesar dos sucessivos e reiterados incumprimentos, nunca foi possível proceder à redução da renda, de modo a minimizar essa despesa mensal, porque a inquilina não estava abrangida pelo regime do arrendamento apoiado.
- 10) Em 2019, a inquilina entra com processo de divórcio litigioso, ficando a viver com as 3 filhas e a pagar, mensalmente, 45 € de plano de amortização.
- 11) Em 2020, a inquilina passa a integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Benavente, ficando com uma situação profissional mais estável.
- 12) Recentemente, a inquilina veio comunicar à Câmara que, no final do mês de janeiro de 2022, ia deixar a habitação, renunciando ao contrato de subarrendamento, alegando ter reorganizado a vida pessoal e pretender ir viver com o atual companheiro para uma habitação própria (do companheiro). Reiterou o compromisso de continuar a pagar a dívida em atraso e foi renegociado pelo EAS/técnico gestor novo valor mensal de 100 €. Esse compromisso foi validado por escrito, o qual se submete à consideração superior, e que segue, em anexo.

Benavente, 16/02/2022

À consideração superior

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

ANEXO

Minuta do acordo de pagamento de dívida

Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público n.º 506676056, com sede na Praça do Município, Benavente, aqui representado por CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, (estado civil), natural da freguesia de Samora Correia e município de Benavente, onde reside, que, na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por Primeiro:

e

(nome), (estado civil), natural da freguesia de xxxxxxxxxx, concelho de Benavente, distrito de Santarém, portadora do Cartão de Cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxx, valido até xx/xx/xxxx e contribuinte número xxxxxxxxxxxxxx, residente na (nome da Rua), doravante designada Segunda.

Considerando

1. Que a Segunda celebrou com o Primeiro, em 16 de março de 2009, contrato de subarrendamento para habitação do prédio sito na Rua xxxxxxxxxxxxxx, freguesia de xxxxxxxxxxxxxx e concelho de Benavente;
2. Que a Segunda se encontra em mora no pagamento de rendas, no total de € 12.147,10 (doze mil cento e quarenta e sete euros e dez cêntimos);
3. Que a Segunda se propõe regularizar a dívida;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

É firmado o acordo abaixo, que as partes formalizam mediante documento particular autenticado, ao qual conferem, expressamente, força executiva¹, nos termos seguintes:

1.º

A Segunda confessa estar em dívida para com o Primeiro na quantia de € 12.147,10 (doze mil, cento e quarenta e sete euros e dez cêntimos), referente à soma do valor das rendas em atraso relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010; janeiro de 2011, março de 2013 e a partir de abril de 2013, até janeiro de 2022, constituídas mediante contrato de subarrendamento celebrado em 16 de março de 2009 e que se venceram no dia 8.º de cada mês.

2.º

A Segunda compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida de € 12.147,10 (doze mil, cento e quarenta e sete euros e de cêntimos) em prestações mensais, iguais e sucessivas, no montante de € 100 (cem euros), cada, até ao dia 10 de cada mês, com início no mês de março de 22 e termo após liquidação do valor total da dívida.

3.º

O pagamento acordado será efetuado mediante transferência para a conta bancária de que o Primeiro é titular no seu Banco, ou, em alternativa, na Tesouraria da Câmara Municipal de Benavente.

4.º

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das demais prestações.

5.º

Efetuada que seja o pagamento, nos precisos termos do presente acordo, a dívida ficará integralmente paga, nada mais tendo o Primeiro a reclamar quanto às prestações em causa.

6.º

À data do presente acordo encontra-se efetuado, pela Segunda, o pagamento da primeira prestação, no montante de € 45 (quarenta e cinco euros), prestação da qual é, aqui, dada quitação pela Primeira.

7.º

A presente confissão de dívida e acordo de pagamento é exarado em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um para cada outorgante.

Benavente, /02/2022

O Primeiro, Carlos António Pinto Coutinho

A Segunda, (nome)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE fez o enquadramento da situação em apreço e considerou haver condições para a Câmara Municipal aprovar o acordo de pagamento da dívida, devendo os serviços fazer o controle do respetivo cumprimento.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que conhece aquele agregado familiar e sendo certo que, efetivamente, viveu momentos muito difíceis, parece ter encontrado um novo rumo.

¹ Para tanto, é necessário que o documento seja autenticado - cfr. art. 703.º, n.º 1, al. b), do Código de Processo Civil. A autenticação pode ser feita por notários, nos termos do art. 150.º e 151.º do Código do Notariado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta de acordo de pagamento de dívida em apreço e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Publicitação de início do procedimento de elaboração do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Benavente – Proposta;
- Delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara / Contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo / Proposta;
- Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Alteração ao auto de suspensão dos trabalhos;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Suspensão de execução dos trabalhos por acordo entre as partes;
- Loteamentos / Alteração aos alvarás;
- Informação prévia;
- Autorização municipal;
- Pedido de colaboração – Cedência de transporte;
- Auxílios económicos – Cadernos de atividades e material escolar – Ano letivo 2021/2022;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2021/2022;
- Retificação da Informação n.º 39475/2021 – Componente de apoio à família – 1.º ciclo – Refeições escolares – Interrupções letivas;
- Contrato de cooperação para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária;
- Acordo de pagamento de dívida.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 13.º -
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos
para o período de 01-03-2022 a 28-02-2023
Tabela geral de taxas do Município de Benavente**

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 19.º - Pesquisa e
exploração de massa minerais
para o período de 01-03-2022 a 28-02-2023
Tabela geral de taxas do Município de Benavente**

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO QUADRO XXVII - Instalação
e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do
Sistema da Indústria Responsável (SIR)
para o período de 01-03-2022 a 28-02-2023
Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica relacionada
do Município de Benavente**

**(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de
Benavente)
(08 laudas)**

Reunião da Câmara Municipal de 07 de março de 2022

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO
ARTIGO 13.º - Bloqueamento,
remoção e recolha de veículos
para o período de
01-03-2022 a 28-02-2023

Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I
Tabela geral de taxas do Município de Benavente

Valor da taxa de 01-03-2021 a 29-02-2022 (€)	Valor da taxa de 01-03-2022 a 28-02-2023 (€)
---	---

Capítulo III
**Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis
ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos**

Secção III
Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo 13.º
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos

O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:

1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	40,00	41,00
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	72,00	73,00
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados	139,00	141,00
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade	40,00	41,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	56,00	57,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	10,00	11,00
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade	90,00	92,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	106,00	108,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	11,00	12,00
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade	173,00	176,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	206,00	209,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	12,00	13,00
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	16,00	17,00
b) Veículos ligeiros	24,00	25,00
c) Veículos pesados	40,00	41,00
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO
ARTIGO 19.º - Pesquisa e
exploração de massas minerais
para o período de
01-03-2022 a 28-02-2023

Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2021 a 28-02-2022 (€)</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2022 a 28-02-2023 (€)</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI Recursos geológicos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais</p> <p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 566,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 283,28 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 283,28 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">566,50</p> <p style="text-align: center;">283,28</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">226,61</p> <p style="text-align: center;">113,31</p> <p style="text-align: center;">566,50</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">566,50</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>	<p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 573,58 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 286,82 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 573,58 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 286,82 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 573,58 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 286,82 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 286,82 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 286,82 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">573,58</p> <p style="text-align: center;">286,82</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">229,44</p> <p style="text-align: center;">114,73</p> <p style="text-align: center;">573,58</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">573,58</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2021 a 28-02-2022 (€)</p>
n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 566,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	566,50
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	226,61
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,28
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,28
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	113,31
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	169,95
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	283,28

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2022 a 28-02-2023 (€)</p>
n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 573,58 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	573,58
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	229,44
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 286,82
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	286,82
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	114,73
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	172,07
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	286,82

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS
DO
QUADRO XXVII - Instalação e
exploração de
estabelecimentos industriais
nos termos do Sistema da
Indústria Responsável (SIR)
para o período de
01-03-2022 a 28-02-2023**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica
relacionada do Município de Benavente
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	1 632,32	n.a.
		4	1 224,24	
		3	1 020,20	
		2	816,16	
		1	612,12	
	Não mediado	5	816,16	
		1	612,12	
		3	510,10	
		2	408,08	
		1	306,06	
3	Mediado	n.a.	n.a.	0,00
	Não mediado			0,00

Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria

Estabelecimento tipo	Intervenção DGAV	Pedido no Balcão do Empreendedor	Escalaão do estabelecimento	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva
						Estabelecimento para atividade agroalimentar	1.ª verificação	2.ª verificação	Recurso Reclamação			
(DL 169/2012, Anexo III)	(DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
2	n.a.	Mediado	5	1 632,32	n.a.	2 448,48	4 080,80	1 632,32	4 896,96	1 632,32	1 305,86	1 632,32
			4	1 224,24		1 836,36	3 060,60	1 224,24	3 672,72	1 224,24	979,39	1 224,24
			3	1 020,20		1 530,30	2 550,50	1 020,20	3 060,60	1 020,20	816,16	1 020,20
			2	816,16		1 224,24	2 040,40	816,16	2 448,48	816,16	652,93	816,16
			1	612,12		918,18	1 530,30	612,12	1 836,36	612,12	489,70	612,12
		Não mediado	5	816,16		1 632,32	3 264,64	816,16	4 080,80	816,16	489,70	816,16
			1	612,12		1 224,24	2 448,48	612,12	3 060,60	612,12	367,27	612,12
			3	510,10		1 020,20	2 040,40	510,10	2 550,50	510,10	306,06	510,10
			2	408,08		816,16	1 632,32	408,08	2 040,40	408,08	244,85	408,08
			1	306,06		612,12	1 224,24	306,06	1 530,30	306,06	183,64	306,06
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	